

Secretaria Municipal de Saúde

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8327/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2024 ID CIDADES: 2024.029E0500001.09.0010

O MUNICÍPIO DE IBATIBA-ES, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.744.150/0001-66, com sede na Rua Salomão Fadlalah, nº 255, Centro, Ibatiba-ES, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor LUCIANO MIRANDA SALGADO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 093.634.497-00, residente e domiciliado nesta cidade de Ibatiba-ES, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, inscrito no CNPJ nº 10.486.394/0001-93, torna público para conhecimento dos interessados que pretende proceder com a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de MANUTENÇÃO DO RAIO-X —manutenção corretiva com mão de obra especializada e no aparelho de Raios-X da marca Philips 600MA/2015 do setor de radiologia do Pronto Atendimento Municipal, quando se fizer necessário, pelo prazo mínimo de 12(doze) meses, por meio Dispensa de Licitação, com critério de julgamento Menor Preço Global, nos termos do Art. art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, tem interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados que se enquadrem no ramo de atividade do objeto pretendido, nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Somente poderão participar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

Que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste aviso e seus anexos, ressalvadas as hipóteses previstas no Art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 147/2014, no que se refere à habilitação fiscal;

As propostas adicionais serão recebidas até o dia 16 de outubro de 2024; A abertura das Propostas será às 09:00 horas do dia 17 de outubro de 2024;

Os interessados poderão entregar suas propostas, conforme modelo do anexo II, através do email **setordecomprasibatiba@gmail.com** até o horário de 17h00min impreterivelmente.

A documentação complementar, estará disponível no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES.

Ibatiba-ES, 11 de outubro de 2024.

Leila Aparecida Batista Hubner Agente de Contratação



Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO ITEM
01	12	SERV	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de MANUTENÇÃO DO RAIO-X –manutenção corretiva com mão de obra especializada e no aparelho de Raios-X da marca Philips 600MA/2015 do setor de radiologia do Pronto Atendimento Municipal, quando se fizer necessário, pelo prazo mínimo de 12(doze) meses.

CONDIÇÕES DE ENTREGA E PAGAMENTO

LOCAL DA ENTREGA	Pronto Atendimento Municipal, localizado na Rua David Gomes de Oliveira, nº 120, bairro Novo Horizonte.
PRAZO PARA ENTREGA	03 dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento.
PRAZO DE LIQUIDAÇÃO	Até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou do instrumento de cobrança, equivalente pela Administração.
PRAZO DE PAGAMENTO	Até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.
FORMA DE PAGAMENTO	O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado, cheque nominal ou cartão eletrônico.
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA	Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará a existência de sanção que a impeça de contratar, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário. Do fornecedor vencedor do melhor preço será exigido: Habilitação Jurídica: Cópia do estatuto e, quando houver, de suas alterações, registrado em cartório de registro civil de pessoa jurídica; Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal, inscrição em órgão profissional, carteira nacional de habilitação (CNH) ou qualquer outro documento de identificação do representante legal aceito em território nacional que contenha o número de inscrição do CPF. Habilitação fiscal, social e trabalhista: Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); CND Federal; CND Estadual; CND Municipal; CNDT; Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno; Declaração de inexistência de Fatos Supervenientes, Qualificação Econômico-Financeira: Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples; Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);



Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

	ITIFICAÇ ÃO SOCI	ÃO DA EM AL	PRESA					
NOME FANTASIA								
CNP	J							
END	EREÇO		CIDADE		CEP			
E-M	AIL			TELEFONE				
	ITIFICAÇ IE COMP		PRESENTANTE LEGAL					
CPF						 		
RG								
PRO	POSTA				VALOR	VALOR		
ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO ITEM		UNITÁRIO	TOTAL		
01	12	SERV	Contratação de empresa especializada serviços de MANUTENÇÃO DO RAIO-X — com mão de obra especializada e no apa marca Philips 600MA/2015 do setor de Atendimento Municipal, quando se fizer no mínimo de 12(doze) meses.	manutenção corretiva arelho de Raios-X da radiologia do Pronto				
VAL	VALOR TOTAL POR EXTENSO:							
VAL	IDADE D	A PROPOS	TA: 60 (sessenta) dias.					
DATA DA PROPOSTA:/								
DAI	A DA PR	OPOSTA:						
DAI	A DA PRO	OPOSTA:						
	A DA PRO	OPOSTA:						



Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO III

(papel timbrado da empresa)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8327/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2024

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR - ATENDIMENTO AO ART. 68, V DA LEI N° 14133/21 E POSTERIORES ALTERAÇÕES.

Identidade n°		, e do CPI	F n°		DECLARA	A. para fins	do
		68 da Lei n° 14				•	
•				•	•	•	
dezoito anos o	em trabalho n	oturno, perigos	o ou insalubre	e não em	prega menor	de dezess	eis
anos.							
Ressalva; emp	orega menor, a	a partir de 14 (q	uatorze) anos,	na condição	o de aprendiz	z ().	
CIDADE- ESTA	ADO,	_ de	_ de 2024.				
		REPRESE	NTANTE DA EN	MPRESA		_	

CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA.



Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO IV

(papel timbrado da empresa)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8327/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2024

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Α	empresa		, inscrita	no	CNPJ	, com	sede
(eı	ndereço comp	leto da sede	e da empresa o	u do	licitante – pessoa física) DECLARA,	sob as p	oenas
da	lei, que até a	a presente d	data inexistem f	atos	impeditivos para sua habilitação e d	que CUN	/IPRE
to	dos os requisi	itos habilitat	órios na Dispei	nsa (de Licitação nº 049/2024 do Municíp	io de Ib	atiba
cie	ente da obriga	toriedade de	e declarar ocorr	ência	as supervenientes.		
CI	DADE- ESTAD	00,	_ de	_ de	2024.		
	_						
			REPRES	ENT	ANTE DA EMPRESA		
			CPF/ CNPJ	:			

CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA.



Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO V

(papel timbrado da empresa)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8327/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2024

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO COM A MUNICIPALIDADE

A empresa		, por intermédic	de seu re	presentante I	egal a Sr (a)			,
portador(a) do	CPF nº		com o	RG nº		ES,	residente	à
	_, Bairro _	,	cidade de	e		CEP _		,
DECLARA , par	a os devido	s fins que, <u>não</u>	possui sóc	io ou propriet	ário que seja	a <u>servido</u>	<u>r ou dirigen</u>	<u>te</u>
<u>da Prefeitura M</u>	unicipal de	Ibatiba-ES ou	que possue	em qualquer f	tipo de pare	ntesco, c	onsanguíne	90
ou afim, até o 3	3º grau, con	n o Prefeito, Vi	ce-Prefeito	, Agentes Po	íticos, Orde	nadores	de Despesa	as
e/ou Servidores	s da Prefei	tura Municipal	de Ibatiba	que particip	em da fase	de plan	ejamento d	<u>ob</u>
referido certam	<u>ne</u> : elabora	ıção de proje	to básico,	projeto exe	cutivo ou t	termo de	e referênci	a,
elaboração de	edital, atua	ação na Comis	são de Co	ompras Gove	ernamentais	ou come	o Agente d	de
Contratação, er	missão de p	areceres jurídi	cos ou técr	nicos, adjudic	ação, homo	logação	e Ratificaçã	ão
da Dispensa de	Licitação e	fiscalização do	contrato.					
CIDADE- ESTA	.DO,	de	de 202	24.				
_								
		REPRE	SENTANT	E DA EMPRE	SA			
		CPF/ CNF	J:					

CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA.



Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IBATIBA E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO ADMINSTRATIVO № _____/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8327/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2024 ID CIDADES: 2024.029E0500001.09.0010

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2024.
O MUNICÍPIO DE IBATIBA-ES, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.150/0001-66, com sede na Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro, Ibatiba/ES, CEP 29.395-000 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor LUCIANO MIRANDA SALGADO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 093.634.497-00, residente e domiciliado nesta cidade de batiba-ES, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, localizada
na(o), neste ato representada pelo Sr.(a)
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de MANUTENÇÃO DO RAIO-X –manutenção corretiva com mão de obra especializada e no aparelho de Raios-X da marca Philips 600MA/2015 do setor de radiologia do Pronto Atendimento Municipal, quando se fizer necessário, pelo prazo mínimo de 12(doze) meses.
CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
2.1. O presente contrato administrativo tem o valor global de R\$ (



Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

- **3.1.** Durante a vigência do Contrato os preços serão fixos e passíveis de recomposição e reajuste, desde que comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do Inciso II do Art. 124, da lei 14.133/21.
- **3.2.** Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, a Contratada poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Ibatiba-ES, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
- **3.3.** Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea "d" do Inciso II do Art. 124 da Lei nº 14.133/21, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro Processo de Contratação.
- **3.4.** Comprovada a redução dos preços praticados no Mercado nas mesmas condições do contrato e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a Contratada será convocada pelo Município de Ibatiba-ES para a alteração, por aditamento, do preço contratado, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da Assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - EFICÁCIA

- **5.1.** O presente contrato só terá eficácia depois de aprovado pela autoridade competente e após a publicação de seu extrato no órgão oficial.
- **5.2.** Incumbirá à Prefeitura de Ibatiba providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato do contrato no Órgão Oficial. O mesmo procedimento será adotado para eventual termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- **6.1.** A entrega do objeto será realizada nos termos estabelecidos no Processo de Dispensa de Licitação nº 049/2024, bem como, do Termo de Referência e Art. 140, Inciso I, da Lei 14.133/21, à saber:
- **a)** provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado quando verificado o cumprimento das exigências contratuais;
- **b)** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.



Secretaria Municipal de Saúde

- c) o prazo para entrega será de 10 (dez) dias.
- 6.2. Condições para a execução:
- **6.3.** O início da execução será contado a partir da emissão da ordem de serviços.
- **6.4.** O licitante deverá atender **integralmente** às exigências contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

- **7.1.** O pagamento da despesa será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário após a atestação, pelo setor competente, da Nota Fiscal, devendo conter no corpo da mesma a descrição do Objeto, número do Banco, Agência e Conta Bancária da Contratada, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do aceite definitivo dos serviços, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e não haja fato impeditivo imputável ao licitante vencedor.
- **7.2.** No caso das Notas Fiscais apresentarem erros, estas serão devolvidas, e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo de pagamento ser contado a partir da data da reapresentação das mesmas;
- **7.3.** Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal, será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições de pagamento;
- **7.4.** É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação dos seguintes documentos:
- **7.4.1.** Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional);
- **7.4.2.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- **7.4.3.** Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
- 7.4.4. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;
- **7.4.5.** Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de "certidão positiva, com efeito, de negativa" diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- **7.4.6.** Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.



Secretaria Municipal de Saúde

- **7.5.** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- **7.6.** Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Compromissária Fornecedora e/ou Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- **7.7.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;
- **7.8.** A contratante poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à contratada;
- **7.9.** Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

8.1. A informação dos recursos orçamentários deve especificar se a despesa está devidamente prevista no Orçamento Municipal do Exercício de 2024. De acordo com as informações da Secretaria Municipal da Fazenda, a rubrica orçamentária é a seguinte:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA
0700031030200182.22033903999000.160000000000 – Ficha: 118	Secretaria Municipal de Saúde – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **9.1.** As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao presente contrato, bem como as dispostas abaixo:
- **9.1.1.** A contratada se obriga a atender ao que segue:
- **9.1.2.** Realizar a entrega de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência.
- 9.1.3. Responder pela entrega, na forma do Termo de Referência e da legislação aplicável;
- 9.1.4. Cumprir fielmente as condições e prazos de entrega estabelecidos;
- **9.1.5.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar;
- **9.1.6.** Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do Município de Ibatiba ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou



Secretaria Municipal de Saúde

dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

- **9.1.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação, conforme Inciso XVI, do Art. 92 da Lei 14.133/21;
- **9.1.8**. Manter na direção dos serviços representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente integralmente em todos os seus atos;
- 9.1.9. Atender prontamente a quaisquer exigências do Contratante, inerentes ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **10.1.** As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, bem como as dispostas abaixo:
- 10.2. Orientar a entrega dos produtos;
- **10.3.** Avaliar a conformidade dos produtos às orientações prestadas e resultados esperados;
- **10.4.** Fornecer informações necessárias à entrega, proporcionando as condições necessárias para que a contratada possa cumprir o contrato;
- **10.5.** Notificar a contratada sobre irregularidades observadas nos serviços, visando à imediata adoção de providências;
- **10.6.** Fiscalizar a fiel execução do contrato e todas as normas previstas no termo de referência;
- **10.7.** Realizar os pagamentos no prazo e condições estabelecidos no contrato;
- **10.8.** Aprovar os objetos que tenham sido entregues conforme estipulado no Termo de Referência e no contrato, encaminhando-os para aprovação ao fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **11.1.** Durante a vigência do Contrato a Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento, bem como, a fiscalização da entrega do objeto do contrato.
- **11.2.** A Fiscalização será ampla, geral e irrestrita, ficando na responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, através da Servidora Michele Cabral Oliveira, ocupante do cargo de Diretora Técnico do Hospital Público Municipal sob matrícula nº 28290.
- **11.3.** Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela entrega de todos os produtos, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer diretamente a mais ampla e completa fiscalização sobre a entrega.



Secretaria Municipal de Saúde

- **11.4.** A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.
- **11.5.** A existência e a atuação da fiscalização da contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.
- 11.6. Caberá a Fiscalização do contratante, através do servidor supracitado o seguinte:
- **11.6.1.** Acompanhar e fiscalizar a entrega, verificando sua perfeita execução na conformidade das especificações e normas fixadas no contrato;
- **11.6.2.** Executar a fiscalização do contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na entrega dos produtos e terá poderes, entre outros, para notificar a contratada, objetivando sua imediata correção;
- **11.6.3.** Comunicar ao gestor à ocorrência que possam levar à aplicação de penalidades à contratada, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;
- **11.6.4.** Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela contratada, bem como, acompanhar, fiscalizar e determinar a correção dos problemas verificados, bem como conformidade com o edital na entrega dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES/SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Nos termos do art. 155 o contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das seguintes infrações:
- **12.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- **12.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- **12.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- **12.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- **12.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **12.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **12.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



Secretaria Municipal de Saúde

- **12.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa na Dispensa de licitação ou a execução do contrato;
- **12.1.9.** Fraudar a Dispensa de Licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- **12.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- **12.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato as seguintes sanções:
- I advertência:
- II multa;
- III impedimento de licitar e contratar;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II as peculiaridades do caso concreto;
- III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **12.2.2** A sanção prevista de **Advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem **12.1.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- **12.2.3** A sanção de **Multa** será aplicada no valor de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
- **12.2.4.** A sanção de **Impedimento de Licitar e Contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**.



Secretaria Municipal de Saúde

- 12.2.5. A sanção de **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos**.
- **12.2.6.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **subitem 12.2** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **mesmo subitem**.
- **12.2.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **12.2.8.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

- **13.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos Arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/21, observado o estabelecido no Art. 139 da mesma Lei, e notadamente nos casos abaixo:
- **13.1.1.** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- **13.1.2.** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- **13.1.3.** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- **13.1.4.** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- **13.1.5.** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- **13.1.6.** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;



Secretaria Municipal de Saúde

- **13.1.7.** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 13.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- **13.2.1.** Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 na Lei 14.133/21;
- **13.2.2.** Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- **13.2.3.** Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- **13.2.4.** Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- **13.2.5.** Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Este Contrato poderá ser alterado na forma do disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133/21, sempre por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

15.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14133/21, aplicando a esses dispositivos, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VINCULAÇÃO AO AVISO DE CONTRATAÇÃO

16.1. Para efeitos obrigacionais o Aviso de Contratação de Dispensa de Licitação nº 049/2024,



Secretaria Municipal de Saúde

bem como seus anexos, integram o presente contrato, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso de Prestação de serviços, o Foro será o da Comarca de Ibatiba-ES, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, nos termos do Art. 89 da Lei nº 14.133/21, que, lido e achado conforme, e assinado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo uma via sido arquivada nas dependências da CONTRATANTE, com registro de seu extrato.

Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES, de _	de
LUCIANO MIRANDA SALGADO Prefeito Municipal	REPRESENTANTE DA EMPRESA CNPJ Nº:
TESTEMUNHAS:	
Nome	CPF:
Nicola	ODE



Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA

MODALIDADE SUGERIDA: Dispensa de Licitação

TIPO SUGERIDO: Menor Preço Global

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 14.133/2021

RESUMO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de MANUTENÇÃO DO RAIO-X —manutenção corretiva com mão de obra especializada e no aparelho de Raios-X da marca Philips 600MA/2015 do setor de radiologia do Pronto Atendimento Municipal, quando se fizer necessário, pelo prazo mínimo de 12(doze) meses.

Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde



Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de MANUTENÇÃO DO RAIO-X —manutenção corretiva com mão de obra especializada e no aparelho de Raios-X da marca Philips 600MA/2015 do setor de radiologia do Pronto Atendimento Municipal, quando se fizer necessário, pelo prazo mínimo de 12(doze) meses.

DA JUSTIFICATIVA

O Pronto Atendimento presta de urgência e emergência, realizadas pelos médicos plantonistas. Visando manter o bom funcionamento dos equipamentos de raios x do Pronto Atendimento Municipal, para a realização das rotinas técnicas e ações com objetivo de assegurar plena capacidade de condições de funcionamento continuam e confiável as instalações, sistemas e equipamentos descritos, suprindo as necessidades da população do município usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).

Trata-se de equipamento importante para o tratamento e evolução de pacientes com diagnósticos precisos, garantindo assim qualidade, segurança e eficiência aos procedimentos que necessitam das analises realizadas pelos aparelhos descritos. É primordial que estejam sempre em perfeito estado de uso e conservação, para que seja garantida a disponibilidade e o desempenho dos equipamentos de Raios X.

É indispensável a contratação de empresa objetivando a realização de manutenções periódicas, preventivas e corretivas, que englobam serviços de reparos, avaliações de funcionamento, limpeza e substituições de peças e componentes, entre outros, tendo por finalidade evitar interrupções não desejáveis nas atividades de exames, ou seja, para a prevenção e correção de danos e desgastes naturais relacionados ao uso continuo dos equipamentos, com vista a preservação da vida útil, sem perda das características, integridade física e rendimento, visando melhor operacionalização dos equipamentos, sistemas ou suas partes, além da regulagem permanente da liberação da radiação durante a realização de exames nos pacientes.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O custo estimado para contratação enquadra-se no disposto no art. 75, II, da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, referindo-se à dispensa de licitação para aquisição de bens, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

O art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021 dispõe que é **DISPENSÁVEL** a licitação para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos),** conforme Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.



Secretaria Municipal de Saúde

Nos casos de dispensa de licitação (art. 75, I e II da Lei nº 14.133/2021), cumpre destacar que:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

 II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

DA PARTICIPAÇÃO DA MICROEMPRESA

Este Processo de Dispensa de Licitação será realizado exclusivamente para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas.

DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade de documentos de habilitação, apresentando, quando solicitado pela Administração, logo após a finalização legal do Processo de Dispensa de Licitação.

DA FORMAÇÃO DE PREÇOS

Para a formação da média de preços, foi utilizada pesquisa direta com fornecedores, conforme se segue:

EMPRESA	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
CHX Manutenção e Comercio Ltda	R\$ 2.600,00	R\$ 31.200,00
MC Comercio e Serviço Ltda	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
EMC Comercio e Serviço Ltda	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00

O valor médio da contratação é de R\$ 2.000,00 mensais, perfazendo um valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).



Secretaria Municipal de Saúde

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Entregar com pontualidade os produtos solicitados;

Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente Dispensa de Licitação;

Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente Dispensa de Licitação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

A Ordem de Fornecimento será autorizada, em todo caso, pelo Prefeito, Secretário Municipal ou Setor de Compras, devendo ser encaminhada por e-mail ao fornecedor, ou ainda ser retirada pelo fornecedor no próprio setor de Compras na Sede da Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES.

A Ordem de Fornecimento se dará de acordo com a demanda dos usuários, podendo ser solicitada de forma fracionada e/ou parcelada ao longo da vigência do Contrato.

DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O serviço deverá ser executado em até **03 (três) dias consecutivos** a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Responsável do Setor de Compras.

O serviço será executado no Pronto Atendimento Municipal, localizado na Rua David Gomes de Oliveira, nº 120, bairro Novo Horizonte.

DO PAGAMENTO

O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Ibatiba, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, documento este entregue diretamente no setor de



Secretaria Municipal de Saúde

compras da Prefeitura Municipal, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura documento em papel timbrado da empresa informando o Banco, a Agência e o número da Conta a ser depositado o pagamento, não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos:
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.



Secretaria Municipal de Saúde

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte fonte de recurso: Ficha: 118 – 0700031030200182.220.3390399000 – 160000000000 – Secretaria Municipal de Saúde – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal.

DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A contratada deverá apresentar os seguintes documentos para comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira:

- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de constituição social;
- Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa;
- Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal,
- Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),
- Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,
- Certidão de Falência e Concordata,
- Declaração de não parentesco,
- Declaração de inexistência de Fatos Supervenientes,
- Declaração que não emprega menor.

DA PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentar preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto da dispensa, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta;

Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta, não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal;

Indicar a razão social da empresa, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone, facsímile e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, número da conta corrente bancária e agência respectiva, os dados referentes à conta bancária poderão ser



Secretaria Municipal de Saúde

informados na fase da contratação;

Ibatiba – ES, 08 de outubro de 2024.

Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão às da proposta, ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.

A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos com a execução do objeto licitado, conforme disposto neste termo de referência.

DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização será ampla e irrestrita, e será exercida pela Servidora Municipal Michele Cabral Oliveira, ocupante do cargo de Diretora Técnico do Hospital Público Municipal sob matrícula nº 28290, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

A fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos fornecimentos até a conclusão do contrato, bem como decidir os casos a que se refiram direta ou indiretamente relacionados ao fornecimento em questão.

Leila Aparecida Batista Hubner
Diretora de Compras Governamentais
Aprovado por:

Lidiane de Fátima Guedes Ávila
Secretária Municipal de Saúde

O presente Termo de Referência datado de 08/10/2024, encontra-se assinado nos autos do Processo De Dispensa de Licitação, com vista disponível aos interessados.



Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I

Nº	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	12	SERV	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de MANUTENÇÃO DO RAIO-X — manutenção corretiva com mão de obra especializada e no aparelho de Raios-X da marca Philips 600MA/2015 do setor de radiologia do Pronto Atendimento Municipal, quando se fizer necessário, pelo prazo mínimo de 12(doze) meses.	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
VALO	R TOTAL:			R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00

Valor médio global: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)